

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2009
(Do Sr. Fernando Chucre)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional dos corretores de imóveis.

Art. 2º O § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 18.....

§ 5º-B.....

XVI – corretores de imóveis.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

Nesse contexto, não há justificativa para não se permitir que os pequenos corretores de imóveis também possam se beneficiar do Simples Nacional.

Além disso, ao se permitir a inclusão no Simples Nacional, os corretores que se enquadram no conceito de microempreendedor individual – MEI poderão também optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, conforme alteração efetuada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado FERNANDO CHUCRE